



COMARCA DE PORTO ALEGRE  
1ª VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
Rua Márcio Luis Veras Vidor, 10-Sala 1025

Nº de Ordem: 001/5.09.0001965-7 (CNJ: 0019655-81.2009.8.21.0001)  
Processo nº: Adoção  
Natureza: Adoção  
Requerente: [REDAZIDO]  
Criança: [REDAZIDO]  
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Breno Beutler Junior  
Data: 05/03/2010

**Vistos.**

[REDAZIDO], brasileira, solteira, contadora, residente e domiciliada na Avenida Juca Batista, n. [REDAZIDO], casa [REDAZIDO], nesta Capital, ajuizou a presente **Ação de Adoção** em favor de [REDAZIDO], nascido em [REDAZIDO] de dezembro de 2008 (CRN fl. 31). Acostou documentos (fls. 02/47).

Aduziu, em síntese, que mantém "*convivência pública, contínua e duradoura*" com [REDAZIDO] desde março de 2005, como se casas fossem, tendo havido a formalização de um contrato de convivência por escritura pública entre ambas. Em acordo mútuo, decidiram gerar o adotando por meio de uma inseminação artificial heteróloga, na qual a requerente participou ativamente de todo o processo, inclusive, constando "*como paciente perante a Clínica onde foi feita a fertilização*".

Realizada audiência para ouvida da mãe biológica do adotando, na qual restou homologada a sua manifestação de vontade no sentido de aderir ao pedido formulado pela autora (fls. 51/52).

Laudo Social, fls. 57/64.

Sobreveio promoção do Ministério Público favorável à adoção (fls. 66/72).

Vieram os autos conclusos para julgamento.



**É o relatório.**

**Segue a decisão.**

Pretende a autora a adoção de [REDACTED] atualmente com um ano de idade, que se encontra sob seus cuidados desde o seu nascimento.

Atesta o laudo técnico a plena integração da requerente com o infante, apontando que *"a função parental é desempenhada de igual forma por ambas e [REDACTED] sente-se mãe tanto quanto [REDACTED], que gerou [REDACTED]"*. Observa *"vínculo afetivo do bebê com ambas as mães, sendo evidente seu reconhecimento quando interage com elas"*. Conclui que *"as condições socioeconômicas permitem um atendimento global das necessidades da criança, oferecendo oportunidades para um crescimento psicossocial sadio"*, opinando favoravelmente ao pedido de adoção feito pela autora.

Ademais, resultou inequívoco o consentimento da mãe biológica, que foi ouvida em juízo e aderiu ao pedido formulado, manifestando consciência das implicações da adoção.

Assim, a situação apresentada nos autos mostra-se peculiar, tendo em vista que exige breve análise acerca da concepção moderna de família, cujo entendimento atual é de que esta não se constitui mais, como regra geral, pelo pai, pela mãe e pelos filhos, reconhecendo a Constituição Federal vigente, em seu art. 226, §4º, também como entidade familiar, *"a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes"*.

Tal previsão denota a evolução da sociedade quanto ao assunto, desde a questão apresentada anteriormente pela mulher 'divorciada', como agora pelas uniões homoafetivas, que reivindicam o reconhecimento dos seus direitos.

Segundo, ainda, a manifestação ministerial, a afetividade humana deve ser valorizada, o Estatuto da Criança e do Adolescente não veda a adoção por pessoas do mesmo sexo, sendo, também, que a Constituição Federal prega a não-discriminação e a jurisprudência segue no mesmo sentido, entendendo a possibilidade de ocorrer a adoção por casais homossexuais.

Nesse contexto, impõe-se a regularização da situação do infante junto à requerente, com quem estabeleceu vínculos sólidos e reconhece como mãe.



Ademais, permanece ele sendo criado junto à mãe biológica, direito que lhe é assegurado. Tudo isso, ainda, em função do princípio da prioridade absoluta, que assegura a crianças e adolescentes o direito de serem criados no seio de uma família.

Assim sendo e restando atendidas as formalidades legais, é de ser deferida a pretensão, o que virá em real benefício do adotando.

DIANTE DO EXPOSTO e com fundamento nos artigos 24, 39 e seguintes, da Lei nº. 8.069/90, imperativo **homologar o consentimento** da mãe biológica e julgar **procedente** a presente ação para conceder a **ADOÇÃO** de ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ a ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~. Em consequência, passará o menino a chamar-se ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~.

Expeça-se mandado de registro, consignando a adotante como detentora do poder familiar sobre o menino, na condição de também genitora, sem denominação, no registro, das designações "pai" e "mãe" e a inclusão de seus ascendentes como avós, permanecendo o nome da genitora inalterado, tudo em conformidade com o artigo 41, § 1º, do ECA.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 05 de março de 2010.

  
Breno Beutler Junior,  
Juiz de Direito